

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.870/2026 – SEPOF/PMA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Análise de Processo Administrativo, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, por meio do fornecimento de curso de imersão em retenções fiscais 2026, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.
VOLUME: I

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Instados a nos manifestar sobre o processo, cujo objeto é a contratação de empresa modalidade “**Inexigibilidade de Licitação**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

Consta nos autos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Risco;
- ✓ Termo de Referência – TR;
- ✓ Autorização de Despesas;
- ✓ Pesquisa de mercado comprovando que o preço do fornecedor especializado e condizente com o mercado;
- ✓ Portfólio do curso acompanhado da proposta da empresa SENSUS DIGITAL, no valor de 6.360,00;
- ✓ Mapa comparativo de preços;
- ✓ Reserva Orçamentária nº 17395;
- ✓ Parecer Jurídico SPOF/PMA;
- ✓ Termo de Inexigibilidade;
- ✓ Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;
- ✓ Justificativa da escolha do fornecedor e de preço;
- ✓ Declaração de Singularidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Declaração que atua de acordo com a legislação trabalhista;
- ✓ Declaração de nepotismo;
- ✓ Declaração que não emprega menor de idade;
- ✓ Atestado de capacidade técnica;
- ✓ Comprovação de notória especialização;
- ✓ Manifestação da Secretaria Municipal de Licitação, concluindo que o procedimento se encontra devidamente instruído nos termos do Lei 14.133/21;
- ✓ Parecer nº 148/2026 – PROGE/PMA.

Pois bem, são os fatos.

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas na questão da regularidade dos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº. 6.870/2026 – SEPOF.PMA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que teve como contratada a empresa **SENSUS DIGITAL-INFORMAÇÃO EM GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 29.247.017/0001-20, no valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)**, para “contratação por inexigibilidade de licitação visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, por meio do fornecimento de curso de imersão em retenções fiscais 2026, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças”.

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, para verificação do atendimento das condições fixadas no Termo de Referência, documentos estes que já foram analisados pelo (a) Operador (a) de Compra e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação – SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade,

embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**

Em face do exposto, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne a autoridade administrativa, opinar pelo prosseguimento ou não provimento do processo.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua-PA, 23 de junho de 2026

LUCAS SENA LOBO
Assessor Estratégico – CGM/PMA